

# **CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO CM N.º 001/2017**

## ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEB SITE***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA- ESTADO DE SÃO PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.842.334/0001-43, com sede na Rua João Pacheco de Lima, – Centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Vagner Oliveira de Angelis**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MCW BRASIL WEB DESING LTDA - ME**, com sede na Rua Jose Barbosa n.º 56-50 - Bairro Centro - CEP 15350-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º. 17.479.443/001-00, neste ato representado pelo seu diretor **José Henrique Tognolo Ferreira**, brasileira, solteiro, Administrador, Carteira de Identidade com RG n.º. 41.026.171-3SSP/SP e CPF n.º. 351.303.928-09, residente em Auriflama, Estado de São Paulo, e pelas condições descritas no presente instrumento doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO de manutenção e atualização de web site, inserção de domínio e hospedagem rede mundial - internet, entre pessoas físicas e/ou jurídicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a manutenção e atualização, pelo CONTRATADO, de web site, com a seguinte descrição técnica:

- a) Layout gráfico com o número de infinito de fotos e rigoroso design gráficos, que serão entregues pelo CONTRATANTE e colocados do tamanho, definição e forma definidos pelo CONTRATADO, compatíveis com o *web site* e com a qualidade do material apresentado;
- b) Programação em linguagem html, javascript, php, mysql, etc;
- c) Contendo todo o planejado de acordo com as normas da Prodesp, incluindo sistema de leitura para deficiente visual, áudio e vídeo das sessões, módulo administrativo,

pesquisa de Leis e documentos publicados e transmissão em tempo real das sessões em áudio e vídeo;

**d)** Sistema de email's institucionais, monitorados e pré-módulo de vídeo;

**e)** Aluguel do Programa de transmissão de vídeo e upload automático;

**f)** Acompanhamento presencial em todas as sessões para garantir a qualidade das transmissões;

**g)** Programa Wirecast;

**h)** Auxílio e suporte na transmissão de dados ao portal da transparência da Câmara Municipal de Aurifloma;

**i)** Transmissão ao vivo e on-line das sessões da Câmara, bem como, alocação dos vídeos na página para acesso público.

## **DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 2ª.** A CONTRATADA se obriga a prestar total suporte técnico aos funcionários da CONTRATANTE relativamente ao site, transmissão de vídeo das sessões legislativas e alimentação do bando de dados do portal da transparência.

**Cláusula 3ª.** No serviço estabelecido neste contrato, a CONTRATADA somente fornecerá a mão-de-obra necessária, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelo fornecimento de todos os materiais para a confecção do *web site*, de acordo com a solicitação da CONTRATADA.

**Cláusula 4ª.** A manutenção do *web site* será feita pessoalmente pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os encargos existentes.

**Cláusula 5ª.** Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

**Cláusula 6ª.** A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, porém deverá executar o seu serviço de forma urgente, quando o site estiver com defeito ou fora do ar.

**Parágrafo único** – Quaisquer alterações no site, seja no layout ou outras, fica adstrita a autorização prévia da CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA receberá a matéria a ser atualizada no site, no período e horário de expediente normal e se compromete inseri-la até dois dias após o recebimento, salvo casos excepcionais, em que a inserção será imediata.

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA comunicará previamente à CONTRATANTE, por meio do e-mail: câmara@cmauriflama.sp.gov.br ou cmauriflama@gmail.com.br, quando for necessário tornar o acesso ao *web site* indisponível para promover as atualizações.

## **DA HOSPEDAGEM E DO DOMÍNIO**

**Cláusula 9ª.** A hospedagem será feita através do Provedor à Internet escolhido direta e exclusivamente pela CONTRATANTE, sem nenhuma intermediação pela CONTRATADA.

**Cláusula 10ª.** A CONTRATANTE deverá entregar o *login* e a senha, assim que estejam disponibilizados pelo provedor para acesso à internet, a CONTRATADA para que este possa disponibilizar o *site* na web através do provedor escolhido.

**Parágrafo Único:** É vedado à CONTRATADA alterar o *login* e a senha.

**Cláusula 11ª.** O registro do domínio junto à PRODESP será feito única e exclusivamente pela CONTRATANTE.

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 12ª.** A CONTRATANTE compromete a pagar a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), pela manutenção e atualização do *web site*, transmissão das sessões via on-line, aluguel do programa de transmissão de vídeo e, suporte na transmissão de dados ao portal da transparência.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 13ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigado a pagar a CONTRATADA por inteiro a retribuição compactuada.

**Parágrafo segundo.** Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então, mas responderá por perdas e danos.

**Cláusula 14ª.** Na hipótese da CONTRATADA pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então, mas responderá por perdas e danos.

**Cláusula 15ª.** Na hipótese da CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar retribuição proporcional ao que tiver realizado até então, mas responderá por perdas e danos a CONTRATADA.

**Cláusula 16ª.** Aplica-se ao processo de rescisão todas as disposições atinentes à matéria normatizadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

#### **DA MULTA**

**Cláusula 17ª.** No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;

#### **DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**Cláusula 18ª.** As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2016, nas seguintes dotações:

01-Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01 01 00 - Câmara Municipal

01.031.0002.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

13-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**=Contrato Público Adm. n.º 01/2017 – Fls.4/5=**

## **DO PRAZO**

**Cláusula 19ª.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e termo final em 31 de dezembro de 2017.

## **GERAL**

**Cláusula 20ª.** Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

## **DO FORO**

**Cláusula 21ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Auriflama;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Auriflama/SP, 03 de janeiro de 2017.

### **Contratante**

Câmara Municipal de Auriflama-SP  
Vagner Oliveira de Angelis  
Presidente

### **Contratada**

MCW Brasil Web Desing Ltda - ME  
José Henrique Tognolo Ferreira  
CPF n.º 351.303.928-09  
Administrador

### **TESTEMUNHAS:**

José Aparecido Adad  
R.G. n.º 5.648.805

Wagner Fernandes de Oliveira  
R.G. n.º 33.570.582-0